

RESOLUÇÃO Nº 050/2020 – CONSUNI

Referenda, com alterações, a Resolução nº 32/2020-CONSUNI, que “Dispõe sobre a adoção de atividades pedagógicas não presenciais nos cursos presenciais de Graduação, em caráter excepcional e temporário, frente à emergência de saúde pública relacionada à pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos da presente resolução.”, a qual passa a vigorar na forma da presente Resolução.

O Presidente do Plenário do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de seus competências, atendendo a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 16051/2020, tomada na sessão iniciada em 14/08/2020, com término no dia 17/08/2020, e considerando:

1. a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
2. a declaração da OMS em 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes que a caracteriza como pandemia;
3. a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
4. a suspensão das aulas presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 562/2020 de 17 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020, Decreto Legislativo nº 18.332/2020, e demais ordenamentos legais que disciplinam a situação de calamidade pública relacionada à pandemia do coronavírus (COVID-19);
5. as recomendações do Conselho Nacional de Educação (CNE) direcionadas ao subtítulo “2.15 Sobre a Educação Superior” constantes do Parecer CNE/CP nº 5/2020;
6. a Resolução nº 009/2020, emitida pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), que “Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina”, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19);
7. a Portaria n. 544 de 16/06/20 que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020”.
8. a paralisação das atividades de ensino na modalidade presencial dos cursos de Graduação da UDESC, a partir do dia 17 de março de 2020;
9. a Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020 que prorroga por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020; revogada pela Portaria MEC 544/2020, de 16 de junho de 2020, que estende a autorização até 31 de dezembro de 2020;
10. a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020 que prorroga por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, revogada pela Portaria MEC 544/2020, de 16 de junho de 2020, que estende a autorização até 31 de dezembro de 2020;
11. a Medida Provisória nº 934/2020, de 01 de abril de 2020 (DOU nº 63-A, 01.04.2020, Seção 1 - Extra, p.1) que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;
12. a prorrogação da Medida Provisória nº 934/2020, que estende as atividades pedagógicas não presenciais até 30 de julho de 2020; revogada pela Portaria MEC 544/2020, de 16 de junho de 2020, que estende a autorização até 31 de dezembro de 2020;
13. a atual imprevisibilidade do retorno às aulas presenciais;
14. a necessidade de proporcionar continuidade das atividades de Ensino de Graduação aos

discentes, no intuito de diminuir o atraso do calendário acadêmico e, consequentemente, viabilizar a conclusão do ano letivo;

15. a proposta para implantação de atividades pedagógicas não presenciais no ensino presencial da Graduação na UDESC, elaborada pelos Coordenadores do Grupo de Trabalho (GT), constituído por ato do Reitor da UDESC nº 91, de 31/03/2020, composto por representantes titulares e suplentes de docentes de todos os centros de ensino da UDESC, bem como de técnicos da Proen e da representação discente indicada pelo DCE;
16. os resultados da pesquisa institucional realizada junto aos docentes e discentes da UDESC, realizada pelo Subgrupo de Trabalho 1 do GT, expressos no relatório final do GT/SGPe nº 14.795/2020;
17. os cursos de capacitação promovidos pelo Subgrupo de Trabalho 2 do GT para mais de 900 docentes da UDESC, sobre o *Software Moodle*, como ferramenta principal no suporte às atividades pedagógicas não presenciais, expressos no relatório final do GT/SGPe nº 14.795/2020;
18. os resultados da pesquisa realizada pelo Subgrupo de Trabalho 3 do GT para identificar docentes, discentes, técnicos universitários e estagiários pertencentes ao grupo de risco, que trabalham ou residem com indivíduos pertencentes a um grupo de risco, expressos no relatório final do GT/SGPe nº 14.795/2020;
19. as ações empreendidas pelo Subgrupo de Trabalho 3 do GT sobre cursos sobre a prevenção e controle da COVID-19 para a comunidades acadêmica (docentes, discentes, técnicos universitários, estagiários e servidores de empresas terceirizadas) da UDESC; desenvolvimento de material educacional audiovisual; de protocolo de preparação do ambiente físico da UDESC para o retorno das atividades administrativas e aulas presenciais; implantação de a Comissão de Monitoramento da comunidade acadêmica sintomática e de casos testados e curso de qualificação sobre coronavírus (COVID-19) a docentes e discentes, expressas no relatório final do GT/SGPe nº 14.795/2020;
20. o Guia com Instruções de Controle e Prevenção na COVID-19 na UDESC elaborado pelo GT da Saúde, disponível na página da Coordenadoria de Desenvolvimento Humanos – CDH/UDESC;
21. os resultados do diagnóstico obtido da sondagem realizada pelos Diretores de Ensino de Graduação e Chefias de Departamentos, sob a coordenação da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), das cargas horárias teóricas e práticas de todas as disciplinas dos cursos de Graduação da UDESC, com possibilidades de serem ministradas de forma não presencial nos cursos de Graduação presenciais da UDESC;
22. os resultados do diagnóstico obtido da sondagem realizada pelos Diretores de Ensino de Graduação e Chefias de Departamentos, sob a coordenação da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), da necessidade de novas capacitações docentes sobre o *Moodle* e outras plataformas tecnológicas para assegurar os padrões de qualidade das aulas ministradas de forma não presencial nos cursos de Graduação presenciais da UDESC;
23. as reuniões realizadas pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), com Diretores de Ensino de Graduação dos Centros da UDESC, via *Microsoft Teams*, para discussão dos resultados do diagnóstico obtido da sondagem das cargas horárias teóricas e práticas de todas as disciplinas dos cursos de Graduação da UDESC, com possibilidades de serem ministradas de forma não presencial nos cursos de Graduação presenciais da UDESC;
24. as reuniões realizadas pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), com Diretores de Ensino de Graduação dos Centros da UDESC, via *Microsoft Teams*, para apresentação da minuta de resolução sobre o retorno das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;
25. o e-mail encaminhado pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), na data de 23/05/20, aos Diretores de Ensino de Graduação, solicitando sugestões em relação a proposta de minuta de resolução discutidas nas reuniões realizadas sobre o retorno das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;
26. as reuniões realizadas pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) com os Diretores de Ensino de Graduação, via *Microsoft Teams*, para discussão das sugestões encaminhadas, visando a realização de ajustes na minuta de resolução sobre o retorno das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;
27. a manifestação dos Diretores de Ensino, em sua maioria, conforme reunião gravada no *Microsoft Teams*, realizada em 18 de maio de 2020 e em consulta feita via WhatsApp em 23 de maio de 2020, recomendando a data de 22 de junho de 2020 para o retorno das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;

28. os resultados da reunião realizada em 26/05/20, pela Reitoria com a participação da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), com os Diretores Gerais dos centros de ensino para explicação da minuta de resolução sobre o retorno das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;
29. a manifestação dos Diretores Gerais dos centros de ensino, em sua maioria, conforme reunião gravada no *Microsoft Teams*, realizada em 26 de maio de 2020, recomendando a data de 22 de junho de 2020 para o retorno das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;
30. o e-mail encaminhado pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), aos Diretores Gerais, na data de 23/05/20, solicitando sugestões em relação a proposta de minuta de resolução discutida e ajustada pelos Diretores de Ensino de Graduação, sobre o retorno das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;
31. as sugestões encaminhadas pelos Diretores Gerais até 28 de maio de 2020 e analisadas pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) sobre a proposta de minuta de resolução sobre o retorno das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;
32. as respostas encaminhadas pelos Diretores Gerais em relação a Correspondência Interna GABINETE nº 45/20 de 20/05/20, até 29 de maio de 2020, sobre a disponibilidade de equipamentos para uso dos discentes nas atividades pedagógicas não presenciais;
33. o modelo de plano de ensino encaminhado pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), via e-mail, na data de 28 de maio de 2020, aos Diretores de Ensino da Graduação, contendo cronograma das aulas, carga horária, data, forma, plataforma, material a ser disponibilizado pelo docente e atividades que deverão ser entregues pelos discentes;
34. os Diretores de Ensino, em reunião realizada em 08 de junho de 2020, aprovaram o reinício do semestre para os cursos presenciais para a data de 22/06/20 e o término do semestre na data de 16/10/20;
35. os Diretores de Ensino em reunião realizada em 22/07/2020 consideraram a data de início do semestre 2020/2 em 03 de novembro de 2020.
36. as reuniões realizadas com Diretores de Ensino e Chefes de Departamento, áreas da saúde, das licenciaturas e dos demais cursos com atividades práticas e teórico-práticas, com o objetivo de aperfeiçoar a resolução, bem como, atualizá-la diante da possibilidade de substituição das atividades práticas e teórico-práticas por atividades não presenciais, conferida pela Portaria MEC 544/2020, de 16 de junho de 2020. A realização de duas reuniões finais de revisão, contando com a participação dos Diretores de Ensino de Graduação, técnicos da Proen e de representantes do Diretório Central dos Estudantes.
37. o interesse da equipe da reitoria e dos centros de ensino da UDESC, em atender os discentes em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem acesso digital;

R E S O L V E:

~~Art. 1º As atividades de ensino na graduação poderão ser conduzidas de forma presencial ou não presencial. As atividades pedagógicas não presenciais que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais poderão ocorrer de forma síncrona ou assíncrona.~~

Art. 1º As atividades de ensino presenciais na graduação deverão ser conduzidas de forma não presencial. As atividades pedagógicas não presenciais que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais poderão ocorrer de forma síncrona e/ou assíncrona. (redação dada por meio de Destaque para Votação em Separado (DVS) aprovado na sessão do Plenário do CONSUNI)

~~§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais síncronas são aquelas que contam com a participação simultânea do docente e discente no mesmo ambiente virtual, devendo o docente usar o horário da sua disciplina. Excepcionalmente, mediante anuência da Chefia de Departamento, poderá ser em outro horário.~~

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais síncronas são aquelas que contam com a participação simultânea do docente e discente no mesmo ambiente virtual, devendo o docente usar o horário da sua disciplina. Excepcionalmente, mediante anuência da Chefia de Departamento e dos discentes matriculados na disciplina, poderá ser em outro horário. (redação dada por meio de Destaque para Votação em Separado (DVS) aprovado na sessão do Plenário do CONSUNI)

§ 2º As atividades pedagógicas não presenciais assíncronas são aquelas em que o discente realiza a atividade sem a presença do docente.

§ 3º O docente deverá respeitar o mínimo de 30% da carga horária com atividades pedagógicas não presenciais síncronas.

§ 4º As atividades pedagógicas não presenciais síncronas e assíncronas serão consideradas para fins de cumprimento da integralização da carga horária da disciplina.

§ 5º A UDESC, para retornar com atividades pedagógicas não presenciais deverá realizar a formação do corpo docente no uso de plataformas digitais, em termos técnicos, pedagógicos e didáticos.

§ 6º A UDESC, para retornar com atividades pedagógicas não presenciais deverá apoiar os discentes na ambientação do uso das plataformas institucionais, por meio de suporte técnico específico para este fim.

§ 7º Os docentes poderão utilizar nas atividades pedagógicas não presenciais as plataformas institucionais da UDESC, complementadas por outras tecnologias digitais ou outros recursos virtuais que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos pedagógicos da disciplina.

~~§ 8º As gravações das aulas síncronas em plataformas institucionais poderão ser disponibilizadas para fins acadêmicos aos discentes da UDESC, somente mediante anuência dos termos de autorização do uso de áudio e imagem dos docentes.~~

§ 8º As gravações das aulas síncronas em plataformas institucionais poderão ser disponibilizadas para fins acadêmicos aos discentes da UDESC, somente mediante o aceite do docente. (redação dada pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))

~~§ 9º A UDESC será responsável pelo resguardo da imagem, áudio, vídeos e aulas dos docentes realizadas a partir de plataformas institucionais, não podendo disponibilizá-los sem a anuência e autorização destes e dos respectivos departamentos. Caso o docente não disponibilize a gravação das aulas, este deverá disponibilizar outros meios para o discente ter acesso ao conteúdo ministrado na aula síncrona.~~

§ 9º A UDESC será responsável pelo resguardo da imagem, áudio, vídeos e aulas dos docentes realizadas a partir de plataformas institucionais, não podendo disponibilizá-los sem a anuência e autorização destes e dos respectivos departamentos. Caso o docente não disponibilize a gravação das aulas, este deverá disponibilizar outros meios para o discente ter acesso ao conteúdo ministrado na aula síncrona em até 48hs. (redação dada pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))

~~Art. 2º Os Departamentos responsáveis pelos cursos de Graduação terão autonomia para planejar a oferta das disciplinas, respeitada a realidade de cada curso, levando em consideração as normativas, as especificidades das áreas de conhecimento, a natureza das disciplinas, bem como as análises a respeito do desenvolvimento da carga horária necessária para conclusão da disciplina.~~

Art. 2º Os Departamentos responsáveis pelos cursos de Graduação terão autonomia para planejar a oferta das disciplinas ou atividades complementares, respeitada a realidade de cada curso, levando em consideração as normativas, as especificidades das áreas de conhecimento, a natureza das disciplinas, bem como as análises a respeito do desenvolvimento da carga horária necessária para conclusão da disciplina. (redação dada por meio de Destaque para Votação em Separado (DVS) aprovado na sessão do Plenário do CONSUNI)

§ 1º O retorno do semestre com atividades pedagógicas não presenciais deverá contemplar, preferencialmente, as atividades teóricas das disciplinas constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

§ 2º As disciplinas de todos os Cursos de Graduação com atividades práticas, teórico-práticas e/ou laboratoriais/experimentais que não possam ser substituídas por atividades não presenciais, terão um cronograma específico, permitindo a realização dessas atividades somente quando o encontro presencial de discentes e docentes seja seguro em termos legais e epidemiológicos.

I - As atividades práticas e teórico-práticas ou laboratoriais/experimentais das disciplinas que exigirem a presença física de docentes e discentes, poderão ser ministradas de forma presencial e concentrada, dependendo da legislação vigente e da situação epidemiológica relativa a pandemia Covid-19.

II - ~~O cronograma específico para realização das atividades práticas, teórico-práticas e/ou laboratoriais/experimentais, presenciais deverá ser aprovado pelo Colegiado Pleno do Departamento, responsável pelo curso, com autorização da Direção Geral, considerando as condições de acesso presencial dos docentes, discentes e técnicos ao campus e aos cenários de prática, bem como, da adequação da infraestrutura física do centro de ensino.~~

II – o cronograma específico para realização das atividades práticas, teórico-práticas e/ou laboratoriais/experimentais, presenciais deverá ser aprovado pelo Colegiado Pleno do Departamento, responsável pelo curso, com autorização da Direção Geral, considerando a matriz de risco e o plano de contingência do centro de ensino aprovado junto à Prefeitura Municipal. (redação dada pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))

III - Os discentes matriculados em disciplinas de caráter prático, teórico-práticos e/ou laboratoriais/experimentais não concluídas até o final do semestre, terão como registro no Sistema de Gestão Acadêmica a situação de “matriculado”, até a sua conclusão, quando o conceito será alterado para aprovado ou reprovado.

IV - As atividades práticas, teórico-práticas e/ou laboratoriais/experimentais, poderão utilizar métodos não presenciais, devendo constar nos planos de trabalhos específicos das disciplinas, aprovados nos Colegiados Plenos dos Departamentos responsáveis pelos cursos.

§ 3º Para os discentes matriculados em disciplinas realizadas de forma presencial, é obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19.

I - Em caso de impossibilidade de se submeter à vacinação contra a COVID-19, esta deverá ser justificada por laudo médico que comprove a impossibilidade clínica;

II - Os discentes que não se vacinaram por decisão própria não poderão retornar às atividades presenciais, para não colocar em risco as demais pessoas da comunidade acadêmica. Aqueles que ainda não puderam tomar a vacina devem apresentar justificativa formal para os respectivos Colegiado Pleno do Departamento e Direção Geral;

III - Para os que tomaram apenas a primeira dose, deve-se cobrar a comprovação da segunda dose na data prevista, de acordo com o Calendário Estadual de Vacinação contra a COVID-19;

IV - A apresentação do comprovante de vacinação ou laudo médico que justifique a impossibilidade clínica de vacinação deve ser feita por inserção de cópia digitalizada no SIGA (Sistema Integrado de Gestão Acadêmica). (parágrafo e incisos incluídos pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))

Art. 3º Os Colegiados Plenos dos Departamentos dos cursos, consultados os Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs, terão autonomia, de forma excepcional, para realizarem ajustes temporários na matriz curricular em relação as alterações de pré-requisitos e co-requisitos, devendo ser apensadas ao projeto pedagógico do curso, sem modificá-lo.

Art. 4º O plano de ensino deverá ser apresentado aos discentes no reinicio das atividades pedagógicas não presenciais, juntamente com o respectivo cronograma.

Parágrafo Único. Os planos de ensino já aprovados pelos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs, que necessitarem de atualizações, deverão receber anuência da Chefia de Departamento.

Art. 5º Para as atividades pedagógicas não presenciais não é obrigatória a frequência do discente. Desta forma, o docente não deverá registrar no Sistema de Gestão Acadêmica as ausências dos discentes nas atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 6º A avaliação da aprendizagem dos discentes nas atividades pedagógicas não presenciais síncronas e assíncronas deverá ser resultado dos instrumentos de avaliação propostos e acordados no cronograma de aulas constante no plano de ensino.

~~Art. 7º As avaliações das atividades pedagógicas não presenciais poderão ser realizadas por meio de ferramentas online, enquanto durar o período de pandemia.~~

~~Art. 7º As avaliações das atividades pedagógicas não presenciais deverão ser realizadas por meio de ferramentas online, enquanto durar o período de pandemia. (redação dada por meio de Destaque para Votação em Separado (DVS) aprovado na sessão do Plenário do CONSUNI)~~

Art. 7º As avaliações das atividades pedagógicas poderão ser realizadas de forma presencial ou não presencial por meio de ferramentas online, desde que respeitada a matriz de risco e o plano de contingência do centro de ensino aprovado junto à Prefeitura Municipal. (redação dada pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))

§ 1º O docente deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) avaliações em cada disciplina por semestre, respeitado o previsto no art. 2º da Resolução Nº 003/2013 – CONSEPE.

§ 2º Os exames finais das disciplinas também poderão ser realizados de forma não presencial.

~~§ 2ºA. Os discentes não podem ser obrigados a estar com webcam ou microfones ligados no momento da avaliação. (parágrafo incluído por meio de Destaque para Votação em Separado (DVS) aprovado na sessão do Plenário do CONSUNI)~~

§ 2ºA. Os discentes não podem ser obrigados a estar com webcam e/ou microfones ligados no momento das aulas e da avaliação. (redação dada pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))

§ 2ºB. Os discentes não podem ser obrigados a estar em ambiente silencioso e sem interferências no momento da avaliação. (parágrafo incluído por meio de Destaque para Votação em Separado (DVS) aprovado na sessão do Plenário do CONSUNI)

§ 2ºC. Uma nova avaliação da aprendizagem na mesma disciplina não poderá ser aplicada, se as notas das avaliações precedentes não tiverem sido publicadas com 48 horas de antecedência no sistema acadêmico ou em outra plataforma institucional prevista no plano de ensino. (incluído pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))

§ 3º Nas avaliações das disciplinas de caráter prático, teórico-prático, experimental/laboratorial e estágios, o Departamento responsável pelo curso deverá seguir as orientações estabelecidas pela legislação vigente, considerando a concepção destas atividades no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, de forma a avaliar a necessidade de sua realização em laboratórios de ensino ou cenários de práticas.

§ 4º O discente regularmente matriculado que deixar de comparecer a qualquer das avaliações nas datas fixadas pelo docente, poderá solicitar segunda chamada desta avaliação diretamente ao docente da disciplina e/ou através de requerimento encaminhado para a Secretaria de Ensino de Graduação e/ou Secretaria do Departamento, via e-mail, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização da avaliação, sendo aceitos pedidos, devidamente justificados.

~~Art. 8º A Coordenação de estágios de cada curso e/ou centro de ensino, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e condições impostas pela pandemia COVID-19, compreendendo os fluxos e dinâmicas dos cenários de prática, mediará e dará orientações sobre as possibilidades de retomada e continuidade dos estágios curriculares supervisionados, obrigatórios e não obrigatórios, junto aos discentes, docentes orientadores, supervisores, preceptores e concedentes.~~

~~Art. 8º A Coordenação de estágios de cada curso e/ou centro de ensino, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, o plano de contingência do centro aprovado pela Prefeitura Municipal e a matriz de risco imposta pela pandemia COVID 19, compreendendo os fluxos e dinâmicas dos cenários de prática, mediará e dará orientações sobre as possibilidades de retomada e continuidade dos estágios curriculares supervisionados, obrigatórios e não obrigatórios, junto aos discentes, docentes orientadores, supervisores, preceptores e concedentes. (redação dada pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))~~

~~Art. 9º Os estágios curriculares obrigatórios nas Licenciaturas e Bacharelados, poderão ser realizados de forma virtual ou não presencial, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, preservado o Projeto Pedagógico do Curso, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.~~

~~Art. 10. As atividades não presenciais desenvolvidas pelos discentes no estágio curricular supervisionado obrigatório e nos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), durante o período de pandemia, poderão ser computadas integralmente para o cumprimento da carga horária.~~

~~Art. 11. As orientações dos docentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso poderão ser realizadas de forma não presencial, resguardando-se a autonomia didático-pedagógica de cada curso.~~

~~Parágrafo Único. As defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, respeitadas as especificidades de cada curso, poderão ocorrer de forma não presencial.~~

~~Parágrafo Único - As defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, respeitadas as especificidades de cada curso, a matriz de risco e o plano de contingência do centro de ensino aprovado junto a Prefeitura Municipal poderão ocorrer de forma presencial ou não presencial. (redação dada pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))~~

~~Art. 12. O discente poderá solicitar, via requerimento, junto à Secretaria de Ensino de Graduação o trancamento de matrícula durante o período de pandemia.~~

~~Art. 12 O discente poderá solicitar até 15 dias antes do encerramento do período letivo, via requerimento no SIGA o trancamento de matrícula durante o período de pandemia. (redação dada pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))~~

~~Parágrafo Único. A solicitação do trancamento de matrícula pelo discente, enquanto perdurar a pandemia, não será computada no limite máximo dos quatro semestres.~~

~~Art. 13. O discente poderá solicitar via requerimento junto à Secretaria de Ensino de Graduação o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, independente do semestre de ingresso, durante o período de pandemia.~~

~~Parágrafo Único. O discente não terá garantia de matrícula nas disciplinas em que se desmatriculou, devendo seguir o fluxo normal das solicitações dos demais discentes de seu curso.~~

~~Art. 13. O discente poderá solicitar até 15 dias antes do encerramento do período letivo, via requerimento junto à Secretaria de Ensino de Graduação a desmatrícula em uma ou mais disciplinas, independente do semestre de ingresso, durante o período de pandemia.~~

~~§ 1º A matrícula sem vínculo a disciplina, enquanto perdurar a pandemia, não será computada no limite máximo dos dois semestres.~~

~~§ 2º O discente não terá garantia de matrícula nas disciplinas em que se desmatriculou,~~

devendo seguir o fluxo normal das solicitações dos demais discentes de seu curso. (redação dada pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))

Art. 14. O discente não perderá o vínculo com a UDESC, durante o período de pandemia, por reprovar por frequência (FI), duas vezes na mesma disciplina.

Parágrafo Único. Os estudantes não poderão ser prejudicados nos editais e no recebimento de bolsas e auxílios oferecidos pela UDESC em função de reprovações durante o período de aulas remotas. (parágrafo incluído por meio de Destaque para Votação em Separado (DVS) aprovado na sessão do Plenário do CONSUNI)

Art. 15. O período acadêmico (semestres), enquanto perdurar a pandemia, não será computado no cálculo do prazo para a integralização curricular ou no jubilamento do discente.

~~Art. 16. O índice acadêmico computado durante o período da pandemia não será válido ou usado para qualquer tipo de ranqueamento pela UDESC.~~

~~Parágrafo Único. Será computado somente para fins de ranqueamento da matrícula, o índice acadêmico dos ingressantes em seu semestre de ingresso.~~

Art. 16. A média das notas obtidas nas disciplinas cursadas durante a pandemia:

I - Serão utilizadas para o cálculo apenas as notas das disciplinas que o discente obteve aprovação;

II - Serão utilizados para o cálculo apenas o número de créditos das disciplinas que o discente obteve aprovação. (redação dada pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))

Art. 16A. A proporção entre aprovações e reprovações nas disciplinas em que o discente se matriculou durante a pandemia, serão desconsiderados do cálculo o número de créditos das disciplinas em que o discente não obteve aprovação. (incluído pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))

Art. 16B. O escore do discente dos semestres cursados durante o período de pandemia, ou seja, iniciando em 2020.1, deverá ser contabilizado de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do artigo 16 e no artigo 16A. (incluído pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))

Art. 16C. O discente durante o período de atividades de ensino não presenciais, fica desobrigado em apresentar os certificados e/ou as declarações de forma física para validação das atividades complementares.

§ 1º O discente para validação das atividades complementares deverá enviar os certificados e/ou as declarações digitalizados ou encaminhar uma foto nítida frente e verso dos documentos, via formulário online para a Secretaria de Ensino de Graduação ou Secretaria do Departamento do Centro, para proceder à validação e o aproveitamento das atividades.

§ 2º A Secretaria de Ensino de Graduação do Centro, em qualquer momento, no caso de dúvidas, poderá solicitar ao discente, o documento original utilizado para validação das atividades complementares, visando a integralização curricular. (artigo e parágrafos incluídos pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))

~~Art. 17. O semestre em que o discente estiver em mobilidade acadêmica nacional ou internacional, durante o período de pandemia, não será computado no limite máximo dos três semestres consecutivos ou não para a realização da mobilidade durante o seu curso.~~

Art. 17. Em relação a mobilidade acadêmica:

I - O semestre em que o discente estiver em mobilidade acadêmica nacional ou internacional, não será computado no limite máximo dos três semestres consecutivos ou não para a realização da mobilidade durante o seu curso;

II - O discente quando da realização da inscrição para concorrer a bolsa Prome poderá exceder 80% da carga horária do currículo previsto, desde que não tenha condições para integralizar

a carga horária total do seu curso;

III - As reprovações por notas ou frequência do período de pandemia, não serão consideradas quando da realização da inscrição pelo discente para concorrer a bolsa Prome;

IV - Os discentes no momento da inscrição para concorrer a bolsa Prome, deverão apresentar média curricular igual ou superior à média do curso, conforme registrado no sistema de gestão acadêmica. (redação dada pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))

Art. 18. O calendário para a realização do Exame de Suficiência, de forma excepcional, será definido pelo Centro de Ensino.

Art. 19. O preenchimento do Plano de Trabalho Individual – PTI deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão do semestre, independente da data de oferta das atividades pedagógicas

~~Art. 20. O uso de espaços por docentes e discentes no ambiente da universidade deverá estar orientado pelo Guia com Instruções de Controle e Prevenção na COVID-19 na UDESC.~~

Art. 20. O uso de espaços por docentes e discentes no ambiente da universidade deverá estar orientado pela matriz de risco e pelo Plano de contingência do centro aprovado na Prefeitura Municipal. (redação dada pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))

Art. 21. Os Centros de Ensino e a Reitoria garantirão o cumprimento da presente resolução, no que se refere à inclusão digital e ao acesso à equipamentos de informática aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da seguinte forma:

§ 1º. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade (PROEX) deverá promover a inclusão digital dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º. O Núcleo de Acessibilidade Educacional (NAE) deverá garantir o acesso e adaptação, quando necessário, às plataformas e ferramentas digitais aos discentes com deficiência.

§ 3º. Fica autorizado o acesso e a utilização, pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UDESC, aos laboratórios de informática, distribuídos nos campi da UDESC, cabendo aos centros de ensino operacionalizar o horário de atendimento e controle de acesso, observando as recomendações de distanciamento e higienização, em cumprimento à legislação vigente.

~~§ 4º. A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) disciplinará por meio de instrução normativa o empréstimo de equipamentos de informática.~~

§ 4º O empréstimo de equipamento deverá atender o que determina a instrução normativa da PROAD. (redação dada pela [Resolução nº 19/2021-CONSUNI](#))

Art. 22. Os casos omissos deverão ser decididos pela PROEN, a partir de consultas encaminhadas pelos centros de ensino.

Disposições transitórias

Art 23. As atividades pedagógicas não presenciais nos cursos de Graduação presenciais da UDESC, em caráter excepcional e temporário, iniciam de forma gradual em 22 de junho de 2020, data de retorno do primeiro semestre letivo de 2020, e perduram durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 24. As disciplinas dos cursos de graduação presenciais terão término do semestre em 16 de outubro de 2020, exceto aquelas com atividades práticas, teórico-práticas ou laboratoriais/experimentais que exigirem a presença física de docentes e discentes, no ambiente acadêmico ou cenário de prática.

Art. 25. O semestre 2020-2 terá como data de início 03 de novembro de 2020.



Art. 26. O início das aulas presenciais deverá ser anunciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para retorno.

Art. 27. Os efeitos desta Resolução retroagem a data de 22 de junho de 2020, exceto para o Art. 18, que retroage ao mês de julho de 2020, e para o Art. 19, que retroage ao mês de fevereiro de 2020.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Dilmar Baretta
Reitor da UDESC